

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

OBJETO: Aquisição de suplementos alimentares - leites especiais para atender prescrições médicas no atendimento infantil nas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Itens Fracassados PL 98/2023.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIDADE SUPERIOR: Alexandre Augusto Moreira Santos

Data: 26/01/2024

Servidor Responsável: Filipe Ribeiro Cândido

e-mail: saúde@itamonte.mg.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, §1º, INCISO I

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a futura e eventual aquisição de fórmulas infantis.

1.2. O objetivo principal é suprir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde bem como atender aos usuários, visto que as fórmulas se referem a itens desertos do último processo licitatório.

1.3 Visa adquirir suplementos alimentares - leites especiais para atender as receitas encaminhadas pelos médicos da Unidade de Saúde do Município, conforme cada tipo requisitado, de forma que os objetivos da aquisição sejam satisfeitos.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com medicamentos, fórmulas infantis.

2.2. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, pois não há aplicabilidade do mesmo ainda.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1 - O suplemento alimentar para lactentes até 6 (seis) meses de idade deverá atender, no que couber, a RDC nº 42/2011 e acima de 6 (seis) meses, no que couber a RDC nº 222/2002, ambas da ANVISA e posteriores alterações.

3.2 - Os suplementos alimentares - leites especiais para atender prescrições médicas de pacientes em tratamento especiais deverão ser fornecidos dentro das normas dispostas na

Resolução nº 39/2013 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que couber e as boas práticas no armazenamento, transporte e entrega dos produtos no local determinado.

3.3. - A licitante deverá fornecer os itens do suplemento alimentar - leites especiais com prazo de validade NÃO SUPERIOR a 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal; deverá garantir que fornecerá os suplementos descritos na AF nos prazos requisitados e conforme dispõem as normas vigentes de fiscalização;

3.4. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.5. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa.

3.6. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

3.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

3.8.2. Deverão ainda, apresentar:

3.8.2.1. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

3.8.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet, com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);

3.8.2.3. Autorização de Funcionamento Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com a situação ativa e cópia da publicação no Diário

Oficial da União (atualizado), somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados;

3.8.2.4. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO IV](#)

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde considerou o quantitativo registrados na última ata de registro de preços de aquisição deste objeto, o histórico de consumo nos últimos 12 meses e, a necessidade para manutenção dos trabalhos no exercício de 2024.

4.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Lote: 1 - PROTEÍNA ISOLADA E HIDROLISADA Á BASE DE PEPTÍDEOS DE COLÁGENO COM TECNOLOGIA ALEMÃ

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	PROTEÍNA ISOLADA E HIDROLISADA Á BASE DE PEPTÍDEOS DE COLÁGENO COM TECNOLOGIA ALEMÃ - PRESENÇA DE AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA (BCAA); CONTRIBUI PARA O AUMENTO DA MASSA MUSCULAR, EMAGRECIMENTO, AUMENTO DA MASSA MUSCULAR, EMAGRECIMENTO, AUMENTO DA FORÇA E RECUPERAÇÃO PÓS-TREINO. ISENTO DE LACTOSE, SORO DO LEITE, CARBOIDRATOS, GLÚTEN, EDULCORANTES, ACIDULANTES E AÇÚCAR. QUANTIDADE DE PROTEÍNA POR PORÇÃO (30G): 27G. SABOR NEUTRO; EMBALAGEM DE 450G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 18 MESES. REFERÊNCIA BODY PROTEIN.	LAT	12

Lote: 2 - FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd
2	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTREAL E ORAL 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E HIPER LIPÍDICA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, COM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA. INDICADO PARA PACIENTES COM DIARREIA AGUDA OU CRÔNICA QUE NECESSITEM DE FIBRAS SOLÚVEIS E MAIOR APORTE CALÓRICO. REFERÊNCIA (NOVASOURCE G1 CONTROL)	LAT	500

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO - [ARTIGO 18, § INCISO V](#)

5.1. A aquisição de fórmulas infantis é amplamente realizada por órgãos e entidades através de pregão eletrônico - registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da administração.

5.2. Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

5.3. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

6.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI](#)

6.1.A Estimativa do valor da contratação é de **R\$ 34.110,08** (trinta e quatro mil e cento e dez reais e oito centavos), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

6.2.O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base a pesquisa de mercado, com um fornecedor do ramo de atividade pertinente, BPS - Banco de Preços, BLL- Bolsa Brasileira de Licitações.

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- [ARTIGO 18, 1º INCISO VII](#)

7.1. A aquisição de fórmulas infantis, por um período de 12 meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, 1º INCISO VIII](#)

8.1.A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- [ARTIGO 18, § 1º INCISO IX](#)

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as demandas da

Secretaria Municipal de Saúde. Garantindo a qualidade na execução das tarefas do serviço público de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º, INCISO X](#)

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES- ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XII](#)

12.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os produtos do presente Estudo Técnico Preliminar que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental, visto que o descarte dos mesmos segue as regras estabelecidas pela Regional de Saúde e outros órgãos que os regulamentam.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII](#)

13.1. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, na natureza registro de preços, do tipo menor preço, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Itamonte, 27 de janeiro de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido
Secretaria Municipal de Saúde